



PROCESSO	33.354-9/2017
ASSUNTO	REQUERIMENTO
ÓRGÃO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
INTERESSADO	RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO
ADVOGADOS	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Requerimento formulado pela Procuradoria Geral do Município de Chapada dos Guimarães, solicitando cópia integral dos autos, processo de Tomada de Contas Especial nº 3476/2016, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, para apurar supostas irregularidades na prestação de contas dos repasses feitos pela Secretaria à Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, destinados ao Projeto “Promoção e Realização do Circuito Cultural Chapada 2012”, Convênio nº 079/2012.

É o Relatório.

Decido.

Nos termos do art. 140, § 3º do RI/TCE/MT, **DEFIRO** o pedido de cópia integral dos autos, às suas expensas, conforme solicitado.

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar esse Requerimento, ao Processo 347-6/2016.

Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Expediente, de modo que lá permaneçam, à disposição do Requerente para extração de cópias digitalizadas e vistas, sob a supervisão do responsável pela unidade de informação, devendo este certificar nos autos a data da vista e/ou cópia a quem foi concedida.

Notifique-se o Requerente acerca da presente Decisão.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 13 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)